



LEI Nº 3.850 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025



LEI Nº 3.850 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

EMENTA: Institui a Semana Municipal de Conscientização e Inclusão Digital, a ser realizada anualmente na primeira semana de setembro, integrando as atividades do Setembro Amarelo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial de Petrolina, a Semana Municipal de Conscientização e Inclusão Digital, a ser realizada anualmente na primeira semana de setembro, em consonância com as ações do Setembro Amarelo, mês de prevenção ao suicídio e promoção da saúde mental.

Art. 2º - A Semana terá como objetivos:

- I – Promover a conscientização sobre o uso seguro, responsável e crítico das redes sociais e tecnologias digitais;
- II – Estimular práticas de prevenção ao cyberbullying, às fake news, aos crimes virtuais e às violências digitais;
- III – Integrar o debate sobre os impactos do uso excessivo das redes sociais na saúde mental e nas relações sociais, em diálogo com as ações do Setembro Amarelo;
- IV – Promover o letramento digital e a inclusão tecnológica da população, especialmente de pessoas idosas, de comunidades periféricas, de estudantes e trabalhadores que tenham menor acesso às ferramentas digitais;
- V – Estimular o uso das tecnologias como instrumentos de cidadania, educação, cultura e inovação social;
- VI – Incentivar parcerias entre poder público, instituições de ensino, coletivos culturais, associações comunitárias, empresas e organizações da sociedade civil.

Art. 3º - No âmbito da Semana Municipal de Conscientização e Inclusão Digital poderão ser realizadas, entre outras atividades:

- I – Palestras, rodas de conversa, oficinas e seminários sobre cidadania digital, segurança da informação, saúde mental e redes sociais;
- II – Campanhas educativas sobre prevenção ao cyberbullying, combate à desinformação e incentivo ao uso positivo das redes;
- III – Cursos e oficinas de letramento digital, com foco em ferramentas de uso cotidiano (e-mail, aplicativos de comunicação, serviços públicos digitais, plataformas de ensino e trabalho);
- IV – Mutirões de inclusão digital, com apoio de escolas, universidades e coletivos tecnológicos, oferecendo orientação prática à comunidade;
- V – Produção de materiais didáticos e campanhas de mídia voltadas para escolas, famílias e sociedade em geral;
- VI – Debates intersetoriais sobre tecnologia, cidadania e saúde mental, integrando áreas como educação, assistência social, saúde, cultura e juventude.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, coordenar a execução da Semana, podendo firmar parcerias com instituições de ensino, entidades comunitárias, empresas, coletivos culturais e organizações da sociedade civil.

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/14EB-553E-4914-AA62> e informe o código 14EB-553E-4914-AA62





Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Gilmar dos Santos Pereira.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/14E8-553E-4914-AA62> e informe o código 14E8-553E-4914-AA62





ATO DE SANÇÃO Nº 1.951/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que "Institui a Semana Municipal de Conscientização e Inclusão Digital, a ser realizada anualmente na primeira semana de setembro, integrando as atividades do Setembro Amarelo, e dá outras providências." Tombada sob nº 3.850 de 07 de novembro de 2025, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/14E8-553E-4914-AA62> e informe o código 14E8-553E-4914-AA62





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 14E8-553E-4914-AA62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 10/11/2025 11:26:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/14E8-553E-4914-AA62>